



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE
PALÁCIO JOSÉ ANTERO

EMENDA IMPOSITIVA N.º 006/2024
Autoria: VER. LUIZ EDUARDO DIAS ARAÚJO

Emenda Individual conforme art. 118 – A da Lei nº 520, de 03 de maio de 2022

A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE APROVA nos termos do artigo 118-A da Lei Orgânica do Município que "É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais dos membros do Poder Legislativo Municipal na Lei Orçamentária Anual", que fica estimado para a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2025:

Art. 1º. Fica incluída na execução financeira conforme art. 118 – A da Lei nº 520, de 03 de maio de 2022, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2025, a seguinte programação para ações nas áreas Descritas abaixo:

| Item | Local | Aquisição / Serviço | Valor |
|---|---|--|-----------------------|
| I | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA | PARA MELHORIAS NA ACADEMIA DA SAÚDE, COM INVESTIMENTO EM EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURA, VISANDO A PROMOÇÃO DE PRÁTICAS DE SAÚDE E BEM-ESTAR À COMUNIDADE. | R\$ 66.200,00 |
| II | SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E CULTURA - SEMELC | PARA APOIO AO GRUPO EXPLOSÃO JUNINA, COM RECURSOS DESTINADOS À CONFECÇÃO DE FIGURINOS, AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E APOIO LOGÍSTICO PARA SUAS APRESENTAÇÕES CULTURAIS. | R\$ 20.000,00 |
| III | SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS | PARA A CASAR LAR, COM O OBJETIVO DE MELHORAR A INFRAESTRUTURA E AS CONDIÇÕES DE ACOLHIMENTO DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES ATENDIDOS PELA INSTITUIÇÃO. | R\$ 46.124,27 |
| VALOR TOTAL DA EMENDA | | | R\$ 132.324,27 |
| VALOR POR EXTENSO DESCRITO CENTO E TRINTA E DOIS MIL, TREZENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS | | | |



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE
PALÁCIO JOSÉ ANTERO

Art. 2º. A despesa programada no artigo anterior será custeada com crédito do orçamento consignado, sob a seguinte classificação:

22 PREFEITURA MUNICIPAL PORTO GRANDE

11 PODER EXECUTIVO

11 RESERVA DE CONTIGÊNCIA 99

119902 emenda impositiva parlamentar

99 Reserva de Contingência

99 999 Reserva de Contingência

99 1313 Emenda Impositiva Parlamentar 999

99 1313 3154 0000 Reserva Contingência Emendas Impositivas parlamentas

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a consolidar essa Emenda junto à Lei Orçamentária Anual, abrindo os créditos que se fizerem necessários para a sua execução.

Art. 4º. Essa Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO JOSÉ ANTERO,

Sede do Poder Legislativo do Município de Porto Grande-AP,

Em 19 de dezembro de 2024.

LUIZ EDUARDO DIAS ARAÚJO

Vereador - PDT